

BRZEZINSKI ADVOGADOS

GOIÂNIA - GO
RUA 146, 92, SETOR MARISTA
CEP. 74.170-090, TEL/FAX: (62) 3281-3264

advocacia@jpb.adv.br
www.jpb.adv.br

BRASILIA - DF
SAS, Q. 5, B. K, ED. OK OFFICE TOWER
CONJ. III, CEP. 70.070-050, TEL/FAX: (61) 3322-4041

Instituto GERIR

Fls. .

001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP.

CONTRATADA: BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.988.130/0001-60, estabelecida na Rua 146, nº 92, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada pela sócia **JULIANA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.406.301-63, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás sob o nº 30.486 e RG/C.I sob o nº 3149733-1502573, Órgão Expedidor: DGPC/GO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas, e que ao final assinam, contratam mutuamente nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, prestará ao CONTRATANTE, sem caráter laboral, exclusividade, horário ou subordinação, serviços jurídicos de caráter consultivo e contencioso, relativamente a todos os procedimentos que se fizerem necessários junto a qualquer órgão público federal, estadual e municipal, bem assim em qualquer instância juízo ou tribunal, desde que vinculados ao Chamamento Público nº 004/2012, oriundo do processo nº 201200010002131, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A atuação profissional ora contratada inclui todas as medidas extra judiciais necessárias, como análise do edital, análise da documentação necessária ao chamamento, impugnações, defesas, pedidos, solicitações e recursos administrativos, bem como as judiciais, tais como Mandados de Segurança, Ações de Rito Ordinário, sem exclusão de nenhum procedimento.

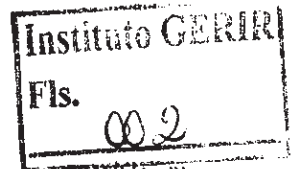
PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer outro ato judicial ou extra judicial que se faça necessário e que não esteja previsto no presente instrumento, será objeto de novo contrato e remuneração distinta a ser celebrado entre as partes;

BRZEZINSKI ADVOGADOS

GOIÂNIA - GO
RUA 146, 92, SETOR MARISTA
CEP. 74.170-090. TEL/FAX: (62) 3281-3264

advocacia@jpb.adv.br
www.jpb.adv.br

SAS. Q. S. B. K, ED. OK OFFICE TOWER
CONJ. IIII, CEP. 70.070-050, TEL/FAX: (61) 3322-4041



CLÁUSULA SEGUNDA: Em remuneração aos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor inicial de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível um dia antes da sessão de abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação da SES e a segunda no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencível quando da finalização total do procedimento, com a homologação final do resultado, independentemente de ser o **CONTRATANTE** o vencedor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito identificado na conta corrente nº 12.585-7 da agência nº 3229-8 do Banco do Brasil S/A;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão devidos também ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência¹ em caso de condenação, verba esta, contudo, que deverá ser por aquele recebida junto à parte sucumbente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como condição para o recebimento de qualquer valor, o **CONTRATADO** obriga-se a emissão de nota fiscal correspondente, bem como fará, atendendo pedido do **CONTRATANTE**, a inserção de referência de contrato n. 007/2012-U.G.O.;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado contado da data de sua assinatura, porém com vigência mínima de seis meses, podendo, após, ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** se compromete a manter completo e absoluto sigilo, bem como não revelar a terceiros as informações contidas nos documentos que o **CONTRATANTE** lhe enviar para a prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: Para o cumprimento dos serviços profissionais aqui avençados, o **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, contra recibo, a cópia ou original de documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, suportando o **CONTRATANTE** as custas e despesas necessárias, mediante adiantamento ou reembolso quando adiantado pelo **CONTRATADO**;

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso compreende exatamente os valores despendidos para a diligência, como fotocópias, autenticações,

¹ Art. 22 da Lei 8.906/94: "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência"

BRZEZINSKI ADVOGADOS

GOIÂNIA - GO
RUA 146, 92, SETOR MARISTA
CEP. 74.170-090, TEL/FAX: (62) 3281-3264

advocacia@jpb.adv.br
www.jpb.adv.br

SAS. Q. 5. B. K, ED. OK OFFICE TOWER
CONJ. 1111, CEP. 70.070-050, TEL/FAX: (61) 3322-4041

Instituto CERTEL
Fls. 003
BRASILIA - DF

honorários de assistentes técnicos, honorários periciais, custas, alimentação, hospedagem etc., com exceção do deslocamento terrestre que será reembolsado, pelo valor correspondente a 50% sobre preço do litro de gasolina na data do reembolso, por quilômetro rodado, mediante apresentação de relatório de deslocamento;

CLÁUSULA SEXTA: A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer alteração das condições ora pactuadas, será formalizada em adendo ao presente, do qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA: A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Este instrumento é assinado em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 28 de maio de 2012.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF/MF _____

2ª) _____
CPF/MF _____